



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**(Revogada pela Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021)**

### **PORTARIA Nº 435, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 6º, da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, para a contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional – SIN para os anos de 2021, 2022 e 2023.~~

~~§ 1º Em 2021 serão promovidos os seguintes Leilões:~~

- ~~I – Leilões de Energia Nova “A-3” e “A-4”, a serem realizados em junho de 2021; e~~
- ~~II – Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, a serem realizados em setembro de 2021.~~

~~§ 2º Em 2022 serão promovidos os seguintes Leilões:~~

- ~~I – Leilão de Energia Nova “A-4”, a ser realizado em abril de 2022; e~~
- ~~II – Leilão de Energia Nova “A-6”, a ser realizado em setembro de 2022.~~

~~§ 3º Em 2023 serão promovidos os seguintes Leilões:~~

- ~~I – Leilão de Energia Nova “A-4”, a ser realizado em abril de 2023; e~~
- ~~II – Leilão de Energia Nova “A-6”, a ser realizado em setembro de 2023.~~

~~Art. 2º Determinar o cancelamento dos seguintes Leilões, cuja postergação foi determinada pela Portaria nº 134, de 28 de março de 2020:~~

- ~~I – Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2020; e~~
- ~~II – Leilão de Energia Nova “A-6”, de 2020.~~

~~Art. 3º Nos Leilões a serem promovidos no ano de 2021 poderão participar:~~

~~I – nos Leilões de Energia Nova “A-3” e “A-4”:~~

~~a) empreendimentos hidrelétricos classificados como CGH, PCH, UHE e ampliação de empreendimentos existentes;~~

~~b) empreendimentos eólicos;~~

~~c) empreendimentos solares fotovoltaicos; e~~

~~d) empreendimentos termoelétricos a biomassa;~~

~~II – nos Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”:~~

~~a) empreendimentos hidrelétricos classificados como CGH, PCH, UHE e ampliação de empreendimentos existentes;~~

~~b) empreendimentos eólicos;~~

~~c) empreendimentos solares fotovoltaicos;~~

~~d) empreendimentos termoelétricos a biomassa;~~

~~e) empreendimentos termoelétricos a carvão mineral nacional;~~

~~f) empreendimentos termoelétricos a gás natural a ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico; e~~

~~g) empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos.~~

~~Parágrafo único. Nos Leilões de que trata o inciso II, os empreendimentos termoelétricos a gás natural poderão competir sem restrição de limite de inflexibilidade operativa.~~

~~Art. 4º As Diretrizes dos referidos Certames serão publicadas oportunamente.~~

~~Art. 5º Com fundamento em necessidade apontada em Estudos de Planejamento Energético e de Operação do Sistema Elétrico, poderão ser realizados Leilões Anuais para Contratação de Reserva de Capacidade, a partir do segundo semestre de 2021.~~

~~Art. 6º Ficam revogados:~~

~~I – a Portaria nº 151, de 1º de março de 2019;~~

~~II – a Portaria nº 455, de 6 de dezembro de 2019; e~~

~~III – os incisos II e III, do art. 1º, da Portaria nº 134, de 28 de março de 2020.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.12.2020 – Seção 1.**